



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONVÊNIO Nº 1 / 2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, TENDO POR OBJETO A INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM CICLOS PRODUTIVOS DE CONFECÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME SEI 0009529-40.2023.6.27.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA**, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado, personalidade jurídica de direito público, CNPJ: 05.962.421/0001-17, e localizada na Av. Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís – MA, CEP: 65010-917, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG de nº 0250655920036 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 054.617.313 - 68, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, órgão da Administração Pública Direta do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP: 65.045-070, doravante denominada **CONVENENTE**, aqui representada pelo Secretário de Estado, o Sr. **Murilo Andrade de Oliveira**, brasileiro, portador do RG de nº 061865632017-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com arrimo no artigo 184-A, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 7.210/1984, e em tudo observados a Lei e Decreto Estaduais nº 10.182/2014 e nº 31.462/2015, respectivamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **CONVÊNIO** atenderá as demandas de produção de bens e prestação de serviços do **CONCEDENTE**, através do emprego da mão de obra carcerária custodiada pela **CONVENENTE**, fazendo-se uso das oficinas laborativas por esta mantidas para, ainda, promover a inclusão de internos em atividades meio do **CONCEDENTE**, quando presentes as capacitações necessárias.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão oficinas de trabalho gerenciadas pela **CONVENENTE**, aquelas já instaladas no Sistema Penitenciário Maranhense, quais sejam: produção de blocos de concreto, pavimentação, reforma e revitalização de espaços públicos, produção e montagem de móveis planejados, serralheria, confecção de itens de malharia e serigrafia, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pelo **CONCEDENTE** nos moldes estampados neste termo.

Parágrafo Segundo: Os internos em regime semiaberto do Sistema Penitenciário poderão trabalhar em serviços e locais diretamente designados e mantidos pelo **CONCEDENTE**, sem o intermédio de oficina laborativa mantida pela SEAP, e sempre observadas as normas ínsitas nesta avença.

Parágrafo Terceiro: O presente **CONVÊNIO** será acompanhado de Plano de Trabalho destinado a parametrizar as atividades desenvolvidas, devendo aquele conter, minimamente, os critérios arrolados no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021.

II – DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade inserir pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho e renda, viabilizando a ressocialização, capacitação profissional, inclusão social e remição de pena, bem como renda às suas famílias, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e à Política “Começar de Novo”, regida nas normas preambulares.

III – DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente avença deverá, em momento anterior ao de sua assinatura, obter aprovação dos conveniados, bem como obedecer todos os princípios e regras de direito admitidas para a tramitação de instrumentos que envolvam a Administração Pública e suas instituições.

IV – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Uma vez formalizada a parceria, sobrevindo interesse/necessidade do **CONCEDENTE** sobre quaisquer das frentes de trabalho disponibilizadas pela **CONVENENTE**, esta deverá ser devidamente provocada através de Ofício Demanda.

CLÁUSULA QUINTA: O Ofício Demanda, que subsidiará a quantificação (material e humana) e precificação do pedido, conterá, indispensavelmente:

- I- Identificação e descrição do objeto e/ou serviço perquirido, delimitando, assim, a oficina laborativa provocada;
- II- Especificações técnicas necessárias à precificação e quantificação dos insumos (quantidade de itens, metragem, cor, dentre outras);
- III- Projeto Básico, quando se tratar de serviços civis de baixa, média ou alta complexidade;
- IV – Croqui colorido, quando se tratar de itens de malharia, discriminando tamanhos e características têxteis;
- VI- O prazo desejado, ainda que virtual, para o atendimento da demanda;
- VII -Fonte orçamentária que suportará o repasse [ou descentralização];
- VIII –Endereço completo do local em que as atividades laborais serão desenvolvidas, sempre que se tratar de trabalho externo.

CLÁUSULA SEXTA: Recebido o Ofício Demanda, o **CONVENENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, responderá ao **CONCEDENTE** por meio de Ofício Resposta, que conterá, minimamente:

- I- A quantificação dos insumos necessários para o atendimento da demanda, indicando acerca da disponibilidade e/ou necessidade de aquisição;
- II- O complexo maquinário necessário para o atendimento da demanda, indicando acerca da disponibilidade e/ou necessidade de aquisição;

III- A relação, em números, de mão de obra indispensável para o cumprimento da solicitação delineada pelo **CONCEDENTE**, considerando-se, para tanto, o prazo virtualmente indicado por esta;

IV- O marco temporal de início e prazo estimado para finalização integral da demanda;

V - O valor unitário e global de todas as variáveis consideradas para composição do montante total, que deverá ser disponibilizado previamente pelo **CONCEDENTE**, via descentralização orçamentária ou depósito em conta, no fito de suprir, antecipadamente, os custos com a consecução da demanda.

VI -A descrição orçamentária de que trata o inciso anterior deverá discriminar, separadamente, o montante a ser gasto com insumos e maquinários daquele estipulado para o pagamento de presos trabalhadores, devendo ser juntada aos autos devidamente assinada pelo responsável técnico por sua confecção.

Parágrafo único: O *quantum* pago à mão de obra carcerária será composto pela soma proporcional de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente/mês, alimentação e transporte; exceto quando ajustado de outra forma entre as partes. Em caso de eventual ajuste, deve-se observar o mínimo supracitado, conforme preceitua a Lei nº 7.210/1984 - LEP. Ademais, considera-se também os princípios e regras que regem esta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quando indisponível maquinário e/ou insumo suficientes para o cumprimento da solicitação exarada pelo **CONCEDENTE**, apresentar-se-á, a esta, além do Ofício Resposta de que trata a cláusula anterior, o Ofício Aquisição, que enquadrará, principalmente:

I – Indicação dos itens indisponíveis, fazendo constar se estes serão adquiridos pela **CONVENENTE**, e delimitando, neste caso, o prazo para finalização do processo de compra e aquisição;

II – Valor estimado da contratação para aquisição dos insumos e/ou maquinários faltosos, que tomarão como base mapa de apuração realizado por órgão ou sistema de competência estadual;

III – Descartado o disposto no inciso I, solicitação de compra, pelo **CONCEDENTE**, dos itens indispensáveis;

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE** poderá, ainda, realizar a transferência, mediante prévio empenho e via ordem de pagamento no CNPJ do **CONVENENTE**, os valores indicados para a compra das máquinas e insumos imprescindíveis para a confecção da demanda estartada, dando o respectivo autorizo por meio de documento próprio e discriminando, quando envolvidos bens duráveis, se estes serão doados à **CONVENENTE** ou devolvidos ao **CONCEDENTE** ao final da produção.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 10 (dez) dias, anuir ou rechaçar as alternativas inseridas na cláusula anterior, devendo em caso de aceite, indicar:

I- Optando por proceder com a contratação em procedimento próprio: entregar o material adquirido em local estipulado pelas partes, e em tempo hábil para produção dos itens dentro prazo desejado;

II- Optando por repassar o recurso necessário à **CONVENENTE**, para que esta adquira mediante o processo administrativo competente: fazê-lo em momento anterior ao pré-empenho da despesa.

III –Manifestar-se acerca da doação, à **CONVENENTE**, do maquinário adquirido, a fim de que esta possa utilizá-lo em cadeias produtivas diversas, empregando, sempre, mão de obra carcerária.

IV – Não sendo possível o disposto no inciso anterior, indicar, por meio de instrumento próprio, o período no qual aquele estará disponível à Administração Penitenciária, responsabilizando-se por recolhê-lo quando findo o prazo.

V – DAS OFICINAS LABORATIVAS E DO TRABALHO DO ENCARCERADO

CLÁUSULA NONA: O trabalho realizado pelas pessoas presas por força do presente **CONVÊNIO**, poderá ser desenvolvido no interior das Unidades Prisionais ou em áreas afetadas ao Complexo Penitenciário São Luís, sendo considerado, para tanto, intramuros; em frentes de trabalho externas, sendo assim denominado extramuros, ou ainda junto ao **CONCEDENTE**, em locais designados pela mesma, sem o intermédio de oficina ou frente laborativa da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA: Tratando-se de oficinas laborativas intramuros, mantidas pela **CONVENENTE** em suas Unidades e/ou áreas afetadas ao Complexo Penitenciário São Luís, caberá a essa:

I- Orientar e ambientar a pessoa privada de liberdade acerca das atividades que esta executará, proporcionando-lhe assessoria técnica quando necessário, principalmente tratando-se de integrante desenvolvendo atividade nova;

II – Acompanhar a realização adequada das atividades, gerenciando a qualidade dos produtos e/ou serviços, bem como o tempo de labor dos internos;

III – Permitir a entrada, assistência e fiscalização, por parte do **CONCEDENTE**, sem prejuízo das normas organização e segurança estabelecidas para o pleno funcionamento das Unidades Prisionais;

IV- Garantir o cumprimento das regras atinentes à saúde, segurança e higiene do ambiente laboral, nos termos do art. 28, § 1º da LEP e art. 6º do Decreto nº 31.462/15;

V – Controlar a jornada de trabalho do reeducando, inclusive a extraordinária, devendo reportá-la ao **CONCEDENTE**;

VI- Encaminhar ao juízo da execução, nos termos do art. 129 da LEP, os registros de labor dos reeducandos empregados, fazendo-se constar dias e horas efetivamente trabalhados;

VII – Fornecer a alimentação dos internos;

VIII – Garantir a utilização, por parte dos reeducandos, Equipamentos de Proteção Individual que previnam, ainda que minimamente, os riscos da atividade laborativa, observando em tudo as normas técnicas de segurança atinentes ao trabalho executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para atender as demandas externas do **CONCEDENTE**, serão destacadas oficinas laborativas extramuros, que, apesar de mantidas, precipuamente, pela **CONVENENTE**, poderão receber apoio logístico estrutural e pessoal do **CONCEDENTE**, sem prejuízo das normas avençadas neste **CONVÊNIO** e das regras admitidas em direito.

Parágrafo Primeiro: Nada obstante às eventuais transações que poderão redistribuir as competências das instituições conveniadas, caberá ao **CONCEDENTE**, nas frentes de trabalho externas:

I- Fiscalizar, solidariamente com a **CONVENENTE**, as frentes de trabalho destacadas para a execução dos serviços por si demandas, solicitando ajustes sempre que achar necessário,

II- Reportar à **CONVENENTE**, por ato formal ou por meio de ponto focal, condutas desabonadoras presenciadas nas frentes de trabalho destacadas;

III – Custear a alimentação e transporte dos presos trabalhadores, conforme delineado pelo art. 28 do Decreto nº 31.462/15, podendo as partes avençarem doutra forma, desde que não se prejudique o reeducando, tampouco o objetivo desta parceria;

IV - Abster-se de alterar, unilateralmente, após o efetivo preenchimento dos postos de trabalho, quaisquer características de cunho prático que impactem na jornada, no local de trabalho, no auxílio alimentação e transporte dos trabalhadores.

V - Contratar, a favor do preso trabalhador, seguro contra acidente de trabalho, nos moldes do Decreto Estadual nº 31.462 de 2015.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo de eventuais transações relativas à distribuição de competências entre as partes, caberá à **CONVENENTE**, nas frentes de trabalho externas:

I- Orientar e ambientar a pessoa privada de liberdade acerca das atividades que esta executará, proporcionando-lhe assessoria técnica quando necessário, principalmente tratando-se de integrante desenvolvendo atividade nova;

II – Acompanhar a realização adequada das atividades, gerenciando a qualidade dos produtos e/ou serviços, bem como o tempo de labor dos internos;

III – Permitir a fiscalização, por parte do **CONCEDENTE**, de todas as ações realizadas na frente de trabalho destacada para seus desideratos;

IV- Garantir o cumprimento das regras atinentes à saúde, segurança e higiene do ambiente laboral, nos termos do art. 28, § 1º da LEP e art. 6º do Decreto nº 31.462/15;

V – Controlar a jornada de trabalho dos reeducandos, inclusive a extraordinária, devendo reportar ao **CONCEDENTE** a relação de presos trabalhadores e horas efetivamente laboradas;

VI- Encaminhar ao juízo da execução, nos termos do art. 129 da LEP, os registros de labor dos reeducandos, fazendo-se constar dias e horas efetivamente trabalhados;

VII – Garantir a utilização, pelos reeducandos, de Equipamentos de Proteção Individual que previnam, ainda que minimamente, os riscos da atividade laborativa, observando em tudo as normas técnicas atinentes à segurança do trabalho executado;

VIII – Solicitar, sempre que necessário, ao Juízo da Execução Penal, autorização judicial para trabalho externo;

IX- Substituir, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos.

Parágrafo Terceiro: Considerando o interesse da parceria, bem como a melhor assistência aos trabalhadores contemplados nesta avença, poderão as partes, através de instrumento próprio e devidamente assinado pelos seus representantes legais, redistribuir as responsabilidades aqui desenhadas, desde que não se infrinjam atribuições determinadas por meio de instrumento normativo diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se tratando de trabalho desenvolvido junto ao **CONCEDENTE**, sem intermédio de oficina laborativa ou frente de responsabilidade da **CONVENENTE**, caberá àquela:

I- Orientar e ambientar a pessoa privada de liberdade acerca das atividades que serão executadas, proporcionando-lhe assessoria técnica sempre que necessário;

II – Acompanhar a realização das atividades, gerenciando a qualidade do serviço prestado, reportando, ao empregado, pontos de melhoria;

III – Custear a alimentação e transporte do preso trabalhador, conforme delineado pelo art. 28 do Decreto nº 31.462/15, podendo os conveniados avençarem doutra forma, desde que não se prejudique o reeducando, tampouco o objetivo desta parceria;

IV - Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual que eventualmente se fizerem necessários, sem qualquer distinção de cor, tamanho, insígnia e/ou referência à condição de cumpridor de pena privativa de liberdade,

V - Reportar imediatamente à **CONVENENTE** quaisquer mínimas tentativas de burla ou resistência por parte das pessoas presas, à observância das normas de segurança e cultura organizacional da **CONCEDENTE**;

VI – Controlar a jornada de trabalho do reeducando beneficiado, inclusive a extraordinária, devendo reportá-las, mensalmente, à **CONVENENTE**.

VII - Garantir o cumprimento das regras atinentes à saúde, segurança e higiene do ambiente laboral, nos termos do art. 28, § 1º da LEP e art. 6º do Decreto nº 31.462/15;

VIII – Realizar o pagamento da pessoa presa até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta indicada pela **CONVENENTE** e vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, e no valor acordado entre as partes, porém nunca inferior a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo vigente.

Parágrafo único: Para os fins de que tratam esta cláusula, caberá à **CONVENENTE**:

I – Demandar e/ou receber, do **CONCEDENTE**, as fichas de frequência dos presos trabalhadores, remetendo-as, após análise, ao Juízo da Execução Penal, conforme determina a LEP;

II – Classificar a pessoa presa para atender as demandas da **CONCEDENTE**, nos termos especificados na vaga disponibilizada;

III - Promover regularização documental da pessoa presa selecionada, assessorando-lhe em tudo quanto indispensável para o exercício digno do trabalho.

VI – DA SELEÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caberá à **CONVENENTE**, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios dispostos no art. 4º do Decreto Estadual nº 31.462/15 e no art. 37 da Lei 7.210/84, classificar os internos que serão alocados em oficinas, frentes e postos de trabalho abarcados por este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A jornada de trabalho será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias, devendo-se assegurar o descanso semanal não remunerado, preferencialmente aos domingos ou em dias de visita.

I- O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício;

II- Deve ser respeitado intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos ou 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas presas;

III- A jornada de trabalho extraordinária será remunerada em horas adicionais proporcionais, nos moldes do art. 18, § 3º do Decreto Estadual nº 31.462 de 2015, não incidindo sobre ela adicional de qualquer natureza;

IV- Evitar-se-á, para fins de jornada extraordinária, ultrapassar o máximo legal de duas horas/dia, em observância às normas constitucionais e infraconstitucionais de trabalho digno.

V- As horas extras deverão ser devidamente registradas em ficha de frequência, e atestadas pelos fiscais do trabalho, para fins de cálculo de remição de pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A remuneração mensal dos presos nunca será inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 7.210/84 e o art. 18, § 1º do Decreto Estadual nº 31.462/15.

Parágrafo único: Para fins de cálculo da remuneração devida ao reeducando, considerar-se-á as horas de trabalho anotadas no controle de frequência, considerando-se, inclusive, a carga horária fracionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É defeso a qualquer das partes o abono de faltas, o pagamento no período de saída temporária ou em qualquer outra situação em que não haja a efetiva prestação de serviços, ou registro de frequência em dias não laborados para fins de remição de pena, podendo-se imputar responsabilidade administrativa, sem prejuízo da judicial, da pessoa que lhe der causa.

Parágrafo único: Constatadas quaisquer incorreções e/ou inconsistências nos históricos laborais, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Identificada a transferência de valor, pela **CONCEDENTE**, necessário à remuneração dos presos, caberá à **CONVENENTE**, a individualização de seu montante e pagamento dos valores devidos àqueles, nos termos do art. 19 do Decreto nº 31.462/15.

VII – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para fins de execução da presente avença, competirá, ainda, à **CONCEDENTE**:

I- Acompanhar, solidariamente à **CONVENENTE**, a execução das atividades abarcadas neste acordo, observando tudo quanto delineado na Seção IV deste instrumento;

II – Orientar seus colaboradores, sempre que diretamente empregar pessoa presa, sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração entre os beneficiados por este **CONVÊNIO** e os

demais membros da equipe;

III - Efetivar, em momento anterior ao da execução dos bens e/ou serviços perquiridos, a transferência dos valores orçados, sob o risco de sobrestarem-se as atividades ou suspenderem-se as tratativas;

IV – Indicar, dentre os colaboradores de seu quadro, ponto focal para as diligências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para fins de execução da presente avença, competirá, ainda, à **CONVENENTE**:

I- Acompanhar, solidariamente ao **CONCEDENTE**, a execução das atividades abarcadas por este acordo, observando tudo quanto delineado na Seção IV deste instrumento;

II – Indicar, dentre os colaboradores de seu quadro, ponto focal para as diligências que se fizerem necessárias;

III- Efetivar o pagamento devido às pessoas presas beneficiadas por este **CONVÊNIO**, nos moldes do art.19 do Decreto 31.462 de 2015;

IV- Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, todos os instrumentos que referentes às atividades realizadas na frentes destacadas aos seus desideratos;

V- Substituir o preso beneficiário do presente **CONVÊNIO** que, por razões diversas, não possa mais participar da frente de trabalho;

VI- Reportar às Varas de Execução Penal as informações relativas aos dias trabalhados por todas as pessoas presas incluídas em frentes, oficinas ou postos de trabalho, dando fiel cumprimento à norma prevista no artigo 129 da LEP;

VIII – DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As despesas necessárias à consecução das demandas oriundas do presente **CONVÊNIO** serão diretamente executadas pela **CONVENENTE**, mediante transferência prévia do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro: A execução do solicitado fica condicionada à prévia disponibilização dos recursos de que tratam o caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Em caso de demandas com execução de trato sucessivo, o repasse poderá ocorrer mensalmente, sem prejuízo de ajustes diversos entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O importe orçado para a consecução do pedido será composto pela soma dos insumos necessários para garanti-la, e a mão de obra da pessoa presa, nunca inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente.

Parágrafo Quarto: É possível calcular, proporcionalmente, o período trabalhado pela pessoa presa, quando este não tiver como referência o mês integral ou no quando cumprida jornada extraordinária.

Parágrafo Quinto: As transferências terão como destino conta/orçamento vinculado ao Fundo Penitenciário Estadual, sendo direcionados, a partir de cálculo previamente realizado pela área técnica da **CONVENENTE**, para ações especificadas pela SEAP no **Ofício Resposta**.

IX – DO RELATÓRIO TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Finda a execução de cada demanda, deverá a **CONVENENTE** elaborar Relatório Técnico, a fim de comprovar ao **CONCEDENTE** a efetiva e idônea aplicação dos recursos disponibilizados, especialmente, no que tange às aquisições realizadas e remuneração da mão de obra.

Parágrafo Primeiro: Para fins de prestação de contas, o Relatório Técnico deverá ser instruído, necessariamente, com:

I – Quando houver contratação para fornecimento insumos ou maquinários com recursos exclusivos do **CONCEDENTE**: ofício aquisição e sua respectiva anuência;

II - No caso citado no inciso anterior, bem como em qualquer outro que se tenha adquirido insumos a partir do orçamento/repasses do **CONCEDENTE**: Notas de empenho relativas à aquisição;

III- Notas fiscais expedidas pelo fornecedor dos materiais utilizados na execução do serviço;

IV - Ordem Bancária expedida em benefício do respectivo fornecedor;

V - Demonstrativo analítico dos valores pagos aos presos trabalhadores;

VI – Comprovante bancário de pagamento dos presos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Enviado o Relatório Técnico, deve o **CONCEDENTE** aprovar, rechaçar ou solicitar retificação e/ou esclarecimentos acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.

Parágrafo Primeiro: Reportadas quaisquer incorreções, deve a **CONVENENTE** saneá-las, reportando-as ao **CONCEDENTE** no prazo de 15 (quinze) dias, devendo esta devolver o relatório com a respectiva aprovação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Aprovado o Relatório Técnico, tem-se por encerrado o processo de execução.

X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária notificação por escrito, daquele que lhe der causa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do instrumento, quando resultar danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Segundo: A rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior desafiará o competente processo administrativo, sendo assegurado, a ambas as partes envolvidas, o exercício dos direitos fundamentais de natureza processual, previstos no artigo 5º, LI, da Constituição Federal.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Após firmado o presente instrumento, e advindo o interesse, por qualquer uma das partes, de realizar alterações em elementos já avançados, estas deverão ser feitas por meio de aditivo formalizado; e cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.

Parágrafo Único: As alterações intentadas nos termos do *caput*, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A contagem dos prazos estabelecidos neste **CONVÊNIO** será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para fins de execução de bens e serviços, não serão considerados como dias de trabalho, e, portanto, não devem ser incluídos na contabilização de prazos, aqueles destinados à saída temporária dos presos em regime semiaberto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O tombamento de todos os documentos relativos ao presente **CONVÊNIO** far-se-á única e exclusivamente pela **CONVENIENTE**, devendo ao **CONCEDENTE** se abster de fazê-lo, para assegurar efetividade das comunicações entre os contratantes.

XII – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Em razão do presente **CONVÊNIO**, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de servidores, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) observar de forma integral as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”; e

c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Em atenção ao princípio da publicidade, a **CONVENIENTE** promoverá a publicação, na imprensa oficial, de resumida deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente **CONVÊNIO**, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

XIV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento possui o prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, através de Termo de Aditivo, por interesse das partes.

Parágrafo único: O interesse em aditar deve ser manifesto pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fim do prazo da cláusula supracitada.

XV – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente **CONVÊNIO** com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Convênio, bem como assiná-lo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Murilo Andrade De Oliveira

Secretário de Estado da Administração Penitenciária –SEAP

José Luiz Oliveira de Almeida

Presidente do Tribunal Regional do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 27/02/2024, às 20:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Andrade de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2064467** e o código CRC **F7CA1B06**.

0009529-40.2023.6.27.8000 2064467v4